



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 024/2024-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2024, por videoconferência;

RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	Inquérito Civil: 258.2021.000035 Assunto: Averiguar possíveis irregularidades na contratação da empresa A DE A VILAGEM EIRELI (carta convite 170/2017) e a Prefeitura Municipal de Manacapuru. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	
2	<p>Inquérito Civil: 165.2022.000171</p> <p>Assunto: Apurar o cumprimento das normas legais atinentes a poluição sonora pelo estabelecimento "Blackout pub".</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS ATINENTES A POLUIÇÃO SONORA PELO ESTABELECIMENTO "BLACKOUT PUB". ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
3	<p>Inquérito Civil: 258.2021.000025</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 001/2017, além de averiguar se o transporte rodoviário de universitários ainda é prestado pela Prefeitura Municipal de Manacapuru e o atual responsável pela execução do serviço.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO PRESTADO PELO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. COBRANÇA INDEVIDA DE TARIFA. AUSÊNCIA DE RESOLUTIVIDADE E CONCRETIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS ESSENCIAIS NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>		<p>GEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
4	<p>Inquérito Civil: 276.2022.000005</p> <p>Assunto: Apurar irregularidades no repasse do convênio no valor de R\$1.002.000,00 firmado entre o município de Rio Preto da Eva e o Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para a aquisição de veículos de transporte escolar na zona rural de Rio Preto da Eva, em atendimento ao Programa Caminho da Escola.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO REPASSE DE CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO AO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE QUAISQUER DILIGÊNCIAS NOS AUTOS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.</p>
5	<p>Inquérito Civil: 257.2021.000025</p> <p>Assunto: Apurar irregularidades relacionadas ao abastecimento de água na Comunidade Santa Maria do Perpétuo Socorro, Zona Rural do Município de Manacapuru.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE SANTA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO. ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SAAE. NOTIFICAÇÃO DA DENUNCIANTE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.</p>

	de Manacapuru		INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
6	Inquérito 257.2021.000018 Assunto: Apurar eventuais irregularidades nas dispensa de Licitações ocorridas no ano de 2013, pela Prefeitura Municipal de Manacapuru. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru	Civil: MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES REALIZADAS NO ANO DE 2013 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
7	Inquérito 166.2019.000009	Civil: MARA NÓBIA ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSTA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Assunto: Apurar possível dano ao erário decorrente de suposta fraude nos autos do Precatório nº 2005.004831, tendo como requerida a empresa Opção Turismo LTDA.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	DA CUNHA	<p>TAÇÃO DE FALECIMENTO DO INVESTIGADO. DEMANDA ATINGIDA PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/ 2015-CSMP.</p>	<p>mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
8	<p>Inquérito Civil: 240.2020.000068</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades nos processos licitatórios de 2017, sobretudo no que diz respeito ao Decreto Municipal nº 015/2017 - GPMB, de 05.01.2017, que decretou situação de emergência financeiro-administrativa no Município de Beruri, assim como aos procedimentos de contratação direta e às avenças administrativas decorrentes do mencionado Decreto Municipal e/ou realizados em seu período de vigência.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE 2017 PRATICADOS PELA PREFEITURA DE BERURI. APROVAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
9	Inquérito Civil: 06.2020.00000255-0 Assunto: Apurar cumprimento de condicionantes presentes em Licença Municipal de Operação (LMO) do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM). Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Manaus	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE. POSTO DE GASOLINA. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE DE VENDA E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
10	Inquérito Civil: 06.2021.00000603-9 Assunto: APURAR A OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO, INSCULPIDO NO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, DIANTE DA POSSÍVEL OCUPAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS POR RECURSOS HUMANOS EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - HEMOAM. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Manaus	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. OCUPAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS (HEMOAM). EXCEPCIONALIDADE NÃO COMPROVADA. OMISSÃO ESTATAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
11	Inquérito Civil: 06.2023.00000075-3	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE VULNERABI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto

	<p>Assunto: Apurar situação de vulnerabilidade social de pessoa com deficiência, Sr. Lindomar Gomes Oliveira, internado no Hospital e Pronto Socorro Dr Aristóteles Platão Bezerra de Araújo em condição de alta hospitalar mas não social, pois foi abandonado por familiares.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>LIDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>do Conselheiro Relator.</p>
12	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000700-9</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática abusiva, na recusa de venda de serviço mediante pronto pagamento, bem como elevação sem justa causa de preço de produtos ou serviços, pelo Porto de Manaus "Roadway", especificamente a forma de cobrança unicamente em dinheiro, seja a passageiros ou terceiros que adentram no referido Porto.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA PRÁTICA ABUSIVA. FORMA DE PAGAMENTO UNICAMENTE EM DINHEIRO. ELEVAÇÃO SEM JUSTA CAUSA DE PREÇO DO SERVIÇO. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
13	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000366-0</p> <p>Assunto: Apura as razões para o descumprimento</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PLEITEADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>das decisões judiciais (em 1º e 2º graus) exaradas nos autos do Processo nº 0609585-65.2016, tendo em vista a condenação do Estado do Amazonas a fornecer, por tempo indeterminado, o medicamento CANABIDIOL CBD 17,5% ao menor L.V.B.D para o tratamento de epilepsia, conforme prescrição médica.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
14	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000402-7</p> <p>Assunto: AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE A PCD NA RUA RUI BARBOSA, 156, CENTRO, PRÓXIMO AO CONSÓRCIO AMAZÔNIA - ZONA AZUL.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE EM PRÉDIO PRÓXIMO AO CONSÓRCIO AMAZÔNIA – ZONA AZUL. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
15	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00005041-9</p> <p>Assunto: Ausência de licença ambiental - Casa de Carne Otávio</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PLANO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
16	Inquérito Civil: 06.2019.00001729-8 Assunto: Apurar a prática de improbidade administrativa oriunda de suposta comercialização de plantões no SPA do Alvorada, pelo técnico de enfermagem Anderson Araújo Cunha Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO SPA ALVORADA. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
17	Inquérito Civil: 06.2020.00000810-0 Assunto: Apurar a existência de edificação em Área de Preservação Permanente, fato este atribuído à empresa ITACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, situada na Rua Mutuzinho. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça de Manaus	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE. EDIFICAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PROGRAMA PROSAMIN+. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
18	Inquérito Civil: 06.2023.00000377-2 Assunto: Apurar a exis-	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. POÇO ARTESIANO. BAIRRO NOVO ISRAEL. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVES-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Re-

	<p>tência de contaminação por coliformes, análise de turbidez e metais pesados do poço do Beco de São José.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>TIGADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>lator.</p>
19	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000695-4</p> <p>Assunto: Suposta prática abusiva na venda de produtos impróprios para consumo.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. CONSUMIDOR. PRÁTICA ABUSIVA. VENDA COMERCIAL DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA. CONTEMPLAÇÃO PARCIAL DO OBJETO DA DEMANDA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
20	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000533-6</p> <p>Assunto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa, praticados por servidores municipais no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, envolvendo Antônio Nelson Oliveira Júnior e Elisabeth Valeiko Ribeiro.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A RETIFICAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pedido de reconsideração acolhido, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
21	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000011-0</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. POSSIBILIDADE DO ENFRENTAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

	<p>Assunto: Apurar suposta poluição ambiental no igarapé do Ipiranga em decorrência de obra realizada pela empresa ETAM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>DA QUESTÃO DE FORMA AMPLIADA, NOS MOLDES DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 23-A DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, COM VISTAS À ATUAÇÃO MAIS RESOLUTIVA. VIABILIDADE DO ARQUIVAMENTO DA DEMANDA MENOS ABRANGENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
22	<p>Notícia de Fato: 165.2023.000248</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade em obra pública realizada no Bairro Lady Laura, nessa cidade de Parintins/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPPOSTA IRREGULARIDADE EM OBRA PÚBLICA REALIZADA NO BAIRRO LADY LAURA. DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, recurso desprovido, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
23	<p>Notícia de Fato: 210.2023.000030</p> <p>Assunto: Apurar suposta negligência da Prefeitura de Tefé no que diz respeito a emissão de passagem de barco para o Município de Manaus, através da Central Municipal de Regulação e Assistência.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. SUPPOSTA NEGLIGÊNCIA DA PREFEITURA DE TEFÉ. EMISSÃO DE PASSAGENS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
24	<p>Notícia de Fato: 01.2023.00005509-3</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, recurso desprovido, nos ter-</p>

	<p>Assunto: REPRESENTAÇÃO CONTRA CERTAME DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2023 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO/SENAC-AM</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>ADMINISTRATIVO. CHAMAMENTO PÚBLICO. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO. SUPPOSTA IRREGULARIDADE PROCEDIMENTAL. AUSÊNCIA DE INTERESSES SOCIAIS OU INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. DIFICULDADE DE ACESSO ELETRÔNICO AO SITE. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>mos do voto do Conselheiro Relator.</p>
25	<p>Notícia de Fato: 01.2023.00005706-9</p> <p>Assunto: Apuração de suposta prática abusiva em venda comercial varejista de artigos de óptica.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>NOTÍCIA DE FATO. CONSUMIDOR. PRÁTICA ABUSIVA. VENDA COMERCIAL VAREJISTA. ÓTICA. RELAÇÃO CONSUMERISTA INDIVIDUAL. INEXISTÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO. APRECIÇÃO DOS FATOS EM SEDE JUDICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 23, I E II, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
26	<p>Procedimento Preparatório: 240.2022.000003</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades nos contratos de Pregão Presencial nº 017/2021-CPL</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Beruri</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021-CPL, FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI E AS EMPRESAS: J B COMÉRCIO E SERVIÇOS, M E G DE FRANÇA, NAZARÉ MACIEL DA SILVA e RC BARROSO DA SILVA, CNPJ Nº 29.355.359/0001-63. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			TO NOS ART. 26, §2º C/C ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
27	Procedimento Preparatório: 06.2022.00000193-7 Assunto: Embarque de criança em aeronave sem autorização dos responsáveis. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Manaus	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INFÂNCIA E JUVENTUDE. EMBARQUE DE CRIANÇA DESACOMPANHADA DE RESPONSÁVEL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Dra Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza				
28	Inquérito Civil: 205.2020.000036 Assunto: Apurar suposto Ato de Improbidade Administrativa, consistente em desvio de finalidade, por utilizar a tropa do 8º Baralhão de Polícia para transporte de valores de Agências Bancárias. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESVIO DE FINALIDADE. TRANSPORTE DE VALORES DE EMPRESA PRIVADA. LOGÍSTICA COM ESTRUTURA DO ESTADO. POSSÍVEL OBTENÇÃO DE VANTAGEM PATRIMONIAL INDEVIDA EM RAZÃO DE EXERCÍCIO DO CARGO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E MORALIDADE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSÁRIOS NOVOS ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA O TRANSPORTE DE VALORES. INFORMAÇÕES QUANTO AS DEMAIS AGÊNCIAS BANCÁRIAS EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE TABATINGA. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO § 9º, I ART. 39 DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

<p>29</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001962-6</p> <p>Assunto: Apurar eventual dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios da Administração Pública, em razão do recebimento de vencimentos sem a contraprestação do serviço.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA CONTRATUAL. RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A RESPECTIVA CONTRAPRESTAÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO. DANO AO ERÁRIO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, ART. 17-B DA LEI 8.429/92. CLÁUSULAS DE RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. VOTO PELA APROVAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL, NOS TERMOS DO § 1.º, INCISO II, DO ART. 17-B DA LEI N.º 8.429/1992.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, acordo de não persecução civil aprovado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> <p>Impedimento: Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade</p>
<p>30</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000444-5</p> <p>Assunto: Precariedade do estado de conservação da calçada no entorno da parada de ônibus na Av. Mário Ypiranga, próximo à estação rodoviária.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. MANUTENÇÃO DE VIA PÚBLICA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. COMPROMETIMENTO DA LOCOMOÇÃO. CONSERVAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO. NECESSÁRIO ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUE GARANTAM A MOBILIDADE DOS TRANSEUNTES. PAVIMENTAÇÃO. RESOLUTIVIDADE APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL. OBRAS REALIZADAS NO LOCAL. REGISTRO FOTOGRÁFICO COLACIONADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
31	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000306-1</p> <p>Assunto: Ausência de manutenção adequada de via pública, impossibilitando o direito de locomoção dos moradores do Ramal Matrixã, Km 20 da AM 010.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO URBANÍSTICO. MANUTENÇÃO DE VIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO DOS MORADORES DO ENTORNO. NECESSÁRIO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUE GARANTAM A INTEGRIDADE FÍSICA DOS TRANSEUNTES. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO. RESOLUTIVIDADE APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL. OBRAS REALIZADAS NO LOCAL. REGISTRO FOTOGRÁFICO COLACIONADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
32	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000569-1</p> <p>Assunto: Requerimento solicitando terraplanagem e asfaltamento da Rua Itapema, antiga rua Araraquara, Gilberto Mestrinho.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO URBANÍSTICO. MANUTENÇÃO DE VIA PÚBLICA. DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO DOS MORADORES DO ENTORNO. NECESSÁRIO ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUE GARANTAM ACESSO AOS TRANSEUNTES. TERRAPLANAGEM. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO. RESOLUTIVIDADE APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL. OBRAS REALIZADAS NO LOCAL. REGISTRO FOTOGRÁFICO COLACIONADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			BLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
33	<p>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000138-5</p> <p>Assunto: Apurar supostas condutas ilícitas praticadas pelo docente na esfera do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros-Escola Estadual José Carlos Mestrinho.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITOS HUMANOS. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. ACESSO A EDUCAÇÃO. QUALIDADE DA EDUCAÇÃO. CONDUTA ILÍCITA DE DOCENTE. RESOLUTIVIDADE APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Dra. Silvana Nobre Lima Cabral				
34	<p>Inquérito Civil: 259.2021.000017</p> <p>Assunto: Apurar possível apropriação indevida dos valores do Fundo Previdenciário do Município de Manacapuru-AM - FUNPREVIM, anos de 2016,2017, 2018 e 2019.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	SILVANA NOBRE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL APROPRIAÇÃO INDÉBITA CONTRA O REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA PELO PREFEITO MUNICIPAL. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017 JULGADAS IRREGULARES, COM A ESPECIFICAÇÃO DE DIVERSAS RECOMENDAÇÕES PELO TRIBUNAL DE CONTAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: A) VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS; B) INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS PARA A APURAÇÃO DOS POSSÍVEIS DELITOS DE: B.1) APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A, DO CP), BEM COMO DE; B. 2) RECUSA OU OMISSÃO NO FORNECIMENTO DE DADOS TÉCNICOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL (ART. 10 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA). VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	
35	<p>Inquérito 166.2019.000025</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto:</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	SILVANA NOBRE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO ACÚMULO ILÍCITO DOS CARGOS PÚBLICOS DE POLICIAL MILITAR E VEREADOR, EM RAZÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2013 e 18/09/14. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA PELOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM RAZÃO DO LONGO TRANSCURSO TEMPORAL DESDE A ÉPOCA DOS FATOS. APURAÇÃO DO PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO PE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>LA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, EM SEDE DE PROCESSO DISCIPLINAR, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 22.455,60. ASSINATURA DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PELO INVESTIGADO, PERANTE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, CONFORME DOCUMENTO ACOSTADO AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO MILITAR PARA EVENTUAL COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, DE FORMA QUE CUMPRIMENTO DO ACORDO CARECE DE GARANTIA. IMPERIOSO O O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NO INTUITO DE VERIFICAR O EFETIVO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO PREJUÍZO CAUSADO, ADOTANDO-SE AS MEDIDAS COERCITIVAS EVENTUALMENTE NECESSÁRIAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
36	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000117-7</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade na conduta de servidor público que teria solicitado vantagem indevida para a prorrogação de contrato de locação de imóvel.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AFASTADA A HIPÓTESE DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PORQUANTO A OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA RETRATADA NÃO FOI CONSUMADA. FATO APURADO NA ESFERA CRIMINAL EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>CIA. NECESSIDADE DE INSTALAR O PODER PÚBLICO PARA DEFLAGRAR PROCESSO DISCIPLINAR COM VISTAS À AVERIGUAÇÃO DOS FATOS. CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DO CSMP PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ABERTURA DE PROCESSO DISCIPLINAR PERANTE A COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA – COMPES (PROCESSO Nº 2023.18000.18125.0.028559). ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	
37	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000453-8</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade em face do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Manaus, consistente em remoção de mandato de Ernestina Barroso do Nascimento, Conselheira que seria opositora ao Presidente da entidade.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE LIMA CABRAL	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM FACE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS. APÓS DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE ORGANIZAÇÃO AMIGOS DA ZONA OESTE – MAZO É ASSOCIAÇÃO PRIVADA, QUE NÃO SE ENQUADRA NOS MOLDES LEGAIS QUE A PODERIAM QUALIFICAR COMO ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DO SUAS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ENTÃO VIGENTES DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 11/2015. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			TO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
38	<p>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000222-9</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade procedimental, no âmbito no processo eleitoral da composição Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE LIMA CABRAL	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A FIM DE OBTER ELEMENTOS QUANTO À SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO ELEITORAL DE COMPOSIÇÃO DA CEAS. NECESSIDADE NOVO PLEITO PARA ELEIÇÃO NO SEGMENTO DE USUÁRIOS. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. RESOLUTIVIDADE ALCANÇADA. NOVO PLEITO ELEITORAL SUPLEMENTAR REALIZADO PARA VAGA DE USUÁRIOS OU ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DO SUAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 26, § 2º, ART. 39, I, C/C ART. 44, TODOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade				
39	<p>Inquérito Civil: 234.2020.000026</p> <p>Assunto: Apurar ato de improbidade administrativa</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itapiranga</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP, E DETERMINO INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO A FIM DE APURAR INDÍCIOS DE AMBIENTE INSALUBRE EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/AM, DECORRENTE DE INFRAESTRUTURA PRECÁRIA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

40	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000763-4</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades no Programa Estadual de IST/HIV que funciona na Fundação de Medicina Tropical.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA ESTADUAL IST/HIV QUE FUNCIONA NA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE INDICANDO A REGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA IST/HIV PORÉM SOB A COORDENAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL DE MEDICINA TROPICAL NÃO ANALISADO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
41	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000230-7</p> <p>Assunto: TCE encaminha cópia da decisão 007/2022, processo TCE nº 15.175/2022, para ciência e/ou providências.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. DANO AO ERÁRIO. CONSTATA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
42	<p>Inquérito Civil: 234.2020.000026</p> <p>Assunto: Apurar ato de</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. ESGOTAMENTO DAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Re-

	<p>improbidade administrativa</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itapiranga</p>		<p>DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP, E DETERMINO INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO A FIM DE APURAR INDÍCIOS DE AMBIENTE INSALUBRE EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/AM, DECORRENTE DE INFRAESTRUTURA PRECÁRIA.</p>	<p>lator.</p>
43	<p>Notícia de Fato: 01.2023.00005929-0</p> <p>Assunto: Denúncia de eventual omissão do Poder Público.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. NOTÍCIA DE FATO. APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA TRANSFERÊNCIA DE IDOSO, EM ESTADO GRAVE DE SAÚDE, PARA O HEMOAM. FALECIMENTO DO PACIENTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DIRETOR DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DELPHINA RINALDI ABDEL AZIZ. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO CAO-PDC, SOLICITANDO A DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS PRODHPs. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO MANTIDA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, recurso desprovido, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
44	<p>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000632-5</p> <p>Assunto: Apurar dano ao</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTOS DESVIOS DE BENS MÓVEIS NA ESCOLA ESTADUAL MAJOR SILVA COUTINHO. DILIGÊNCIAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>erário na Escola Estadual Major Silva Coutinho.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MATERIAL ESCOLAR. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO ÓRGÃO COMPETENTE PELO SUBSTITUTO DESIGNADO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	
--	--	---	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 29 de fevereiro de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente do c. CSMP, por substituição

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Secretária

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro